



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA SUPERMERCADO SP2 LTDA.**

**TERMO Nº 102/2023**  
**PROCESSO Nº 088/2023**  
**DISPENSA Nº 029/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NICOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente a [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO SP2 LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.828.145/0001-64, com endereço a Avenida João Tazzioli, nº 1.184, Centro – Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Silvio Vieira do Prado Junior**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], conforme consta na 1ª Alteração Contratual, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na Ratificação do Processo nº 088/2023, concernente à Dispensa nº 029/2023. Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, já Ratificado e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO – SIF OU SISP, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO**

ITEM	QDDE	UND	MATERIAL	VALOR		MARCA
				v. unit.	v. total	
01	90.207	Litros	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA	R\$ 4,29	R\$ 386.988,03	GEGE

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A entrega do produto objeto do presente TERMO, será efetuada de acordo com as necessidades e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante quantidades informadas por todas as secretarias e/ou setores que utilizam o referido produto, após a devida formalização do ajuste e com o autorizo do Secretário(a) Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte. O custo do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre o fornecimento contratado, não onerarão a **CONTRATANTE**, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

2.2 A quantidade de leite a ser entregue será definida, conforme cronograma, de acordo com programação informada por todas as secretarias e/ou setores que utilizam o leite, sendo o local de entrega na **Cozinha Piloto, localizado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245 – Centro, Angatuba/SP, até às**



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

14:00 horas de cada dia, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará o produto, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste instrumento.

2.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a contratada, obrigará-se a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o especificado.

2.5 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.7 O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas neste contrato. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob a aplicação das multas cabíveis.

2.8 A cada solicitação, a **CONTRATADA** deverá entregar no Almoxarifado Central juntamente com a Nota Fiscal eletrônica (vide o item 2.8.1) o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**.

2.8.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 Eventuais atrasos na entrega do produto deverá ser justificada por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.10 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.11 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.12 O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 386.988,03 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e três centavos)**, considerando o valor unitário de **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)** por caixinha de leite, conforme Ratificação de Dispensa de Licitação.

### QUARTA – DA DESPESA

4.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente, a saber:

Empenho 14070-000 de 12/12/2023

Ficha de Dotação: 39



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Manutenção e modernização – Administração

Fonte de Recurso: 01 – Recurso do município 2023 – 30.001-2

Empenho 14072-000 de 12/12/2023

Ficha de Dotação: 236

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Manutenção – Segurança Pública e Trânsito

Fonte de Recurso: 01 – Recurso do município 2023 – 30.001-2

Empenho 14073-000 de 12/12/2023

Ficha de Dotação: 39

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Manutenção unidades Fundo Social

Fonte de Recurso: 01 – Recurso do município 2023 – 30.001-2

Empenho 14074-000 de 12/12/2023

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do sistema geral de saúde

Fonte de Recurso: 48 – Fundo M. de Saúde – próprio

Empenho 14071-000 de 12/12/2023

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – Elaboração e Distribuição Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 217 – Merenda Est.119.109-8 - 4263



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### QUINTA – DO PRAZO

5.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, obedecendo os prazos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

5.2 O prazo indicado no item 5.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da conclusão do processo licitatório.

### SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à sua qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

### SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 O cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições e quantidades previstas neste contrato, acrescidas se necessário;

7.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do produto fornecido;

7.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 Manter as condições de habilitação/regularidade fiscal.

7.1.5 Os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 Os serviços/fornecimento deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo;

7.2.2 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

### OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023 e as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024.

8.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; o pagamento será efetuado na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.6 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.6.1 Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.7 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 Não haverá reajuste.

### **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

9.1.5.2 da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Contrato ;

9.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Termo.

10.4 A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará por todo período contratual, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

12.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A Prefeitura designará o servidor Mario Sergio de Lima, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

**DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 12 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SUPERMERCADO SP2 LTDA**

CNPJ-MF sob o nº 12.828.145/0001-64

**Representante: Silvio Vieira do Prado Junior**

RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) **Melisse Fátima Ramos**  
RG Nº [REDACTED]

02) **Luciana R. Zacarias Queiroz**  
RG Nº [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO – SIF OU SISP.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 12 de dezembro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **SILVIO VIEIRA DO PRADO JUNIOR**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF nº [REDACTED] / RG: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **MARIO SERGIO DE LIMA**

Cargo: **AGENTE OPERACIONAL DE LATICÍNIOS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO – SIF OU SISP.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	██████████
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JUDITE PEREIRA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CNPJ Nº: 12.828.145/0001-64**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, obedecendo os prazos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO – SIF OU SISP**

**VALOR: R\$ 386.988,03 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e três centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 12 de dezembro de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Judite Pereira da Costa**  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 102/2023**  
**PROCESSO Nº 088/2023**  
**DISPENSA Nº 029/2023**  
**CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA**  
**CNPJ Nº: 12.828.145/0001-64**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO – SIF OU SISF**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste Contrato ao Sr. Mario Sergio de Lima, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], sob o cargo de Agente Operacional de Laticínios, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 12 de dezembro de 2023.

**JUDITE PEREIRA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

---

**Mario Sergio de Lima**  
RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
Agente Operacional de Laticínios